



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 051, DE 06
DEZEMBRO DE 1993 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO , ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO ;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei :

Art. 1º- O Art. 19 da Lei Municipal nº 051 , de 06 de dezembro
de 1993 , passa a vigorar com a seguinte redação :

*"O Poder Executivo Municipal providenciará as cédulas oficiais
contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética e a
listagem dos eleitores , representantes das Entidades
credenciadas para a eleição, que votarão em 05 (cinco) nomes
e após a apuração dos votos , serão considerados eleitos os
10 (dez) nomes mais votados , sendo os 05 (cinco) primeiros
como efetivos e os seguintes como suplentes do Conselho
Tutelar de Marechal Floriano . "*

Art. 2º- O Art. 22 da referida Lei passa a vigorar com a
seguinte redação :

*"Para exercerem direito de voto , as Entidades Públicas ,
Educacionais e Filantrópicas do Município deverão ser
cadastradas com antecedência , em prazo fixado pelo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Marechal Floriano , indicando oficialmente , um
representante para a votação . "*

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, ES, 26 de outubro de 2001

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

**SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 404/2001**

EM 26/10/2001

JCL
PREFEITO MUNICIPAL